

**ATA DE JULGAMENTO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS nº. 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 246/2017**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 12:30 horas, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelos Decretos **4.657 de janeiro de 2017, 4.732 de março de 2017 e 4.733 de março de 2017 (retificado)**, sob a presidência do Sr. Fábio Rodrigues Braga e demais Membros para iniciarem os trabalhos de julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº. 015/2017, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para a execução, com fornecimento total de materiais e equipamentos, das obras e serviços para a construção de cobertura da quadra, padrão FNDE, da Escola Municipal Simão Lacerda, Bauxita, de Ouro Preto - MG**, das empresas participantes do processo acima referenciado conforme ATA DE ABERTURA dos envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO datado de 31/10/2017. A CPL/PMOP verificou que as empresas **UNIOBRAS - OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME, ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA - ME, SETRICCAL SERVIÇO DE TRANSPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CALÇAMENTOS LTDA - EPP, TARGINO DE SOUZA GUIDO EIRELI - EPP, LMF ENGENHARIA LTDA - EPP, INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME e CONSTRUTORA CNT LTDA - EPP** estão aptas a usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006, por estarem de acordo com a alínea "u" do item 8.1.1 do Edital. A CPL/PMOP após análise da documentação apresentada, e conforme parecer da qualificação técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo decidiu pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **UNIOBRAS - OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI - ME, CONSTRUTORA CNT LTDA EPP, LMF ENGENHARIA LTDA - EPP e INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME** e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **CONSTRUTORA VIDIGAL LTDA**, por ter apresentado a Declaração Conjunta mencionando número e data do procedimento licitatório divergentes do licitado; **SETRICCAL SERVIÇO DE TRANSPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE CALÇAMENTOS LTDA - EPP**, pois "**NÃO apresentou as alíneas p e q - relação de equipamentos e pessoal e declaração compromisso de manter profissional da obra**". **PILONE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, por ter apresentado "**um atestado sem autenticação**" e, ainda, por ter apresentado certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união e certidão de quitação com a fazenda estadual vencidas, desatendendo a alínea "i" do subitem 8 do edital; ressalta-se que foi apresentada a certidão de enquadramento como microempresa, porém expedida a mais 60 (sessenta) dias desatendendo a alínea "u" do subitem 8.1.1 do edital, não podendo a referida empresa utilizar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº. 123/2006. **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA - ME**, por não ter apresentado termo de abertura e termo de encerramento do balanço patrimonial desatendendo a observação "2", alínea "s" do item 8.1.1 do edital. **TARGINO DE SOUZA GUIDO EIRELI - EPP**, pois "**NÃO apresentou a alínea p - relação de equipamentos e pessoal**". Ressalta-se que relativo às empresas recém-criadas, especificamente no caso das empresas **CONSTRUTORA VIDIGAL LTDA e ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, que possuem passivo circulante igual a zero, o edital na alínea "s.1" da qualificação econômico-financeira, não traz nenhuma restrição à participação destas empresas recém-criadas na licitação. Em consulta a decisão No. ORIG. : 00060050820124036108 3 Vr BAURU/SP - JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP, a utilização das contas do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo igual a zero, significa que seu grau de endividamento é zero. Como a soma do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo é igual a zero, sucede que a divisão por zero é uma operação impossível, devendo, neste caso, ser utilizado o algarismo 1 (um) em seu lugar, posto que, quem nada deve, deve menos que R\$ 1,00 (um real). Logo os índices seriam superiores a 1 (um). Sendo o balanço patrimonial das empresas aceito para fins de **habilitação** das mesmas. Abre-se prazo recursal, com término às 18:00 horas do dia 04/12/2017, caso não seja interposto recurso a sessão pública de Abertura do Envelopes de Proposta de Preços, ocorrerá no dia 06/12/2017 às 14:00 horas. Nada mais a relatar, às 13:45 horas, está encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada pela Comissão Permanente de Licitação .

Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Ouro Preto:

Sr. Fábio Rodrigues Braga: _____
Presidente da CPL

Sra. Andréa Aparecida de Sousa Guimarães: _____
Membro

Sra. Marineth Márcia do Amaral Monteiro: _____
Membro